

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014
CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS**, inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteados nº 895, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidente Sra. Sanae Murayama Saito, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. **REAJUSTAMENTO SALARIAL** - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2013, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2013, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **8,5% (oito e meio por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2012.

Parágrafo Único - As diferenças referentes às verbas salariais e verbas rescisórias deverão ser pagas nas folhas de pagamento de dezembro 2013 e janeiro 2014.

2. **EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2012** - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2012, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.
3. **COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos,

espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2013 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4. **SALÁRIO NORMATIVO** - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2.013, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SALÁRIO NORMATIVO	
a) Empregados em Geral	R\$ 1008,00
b) Faxineiro	R\$ 847,00
c) Empacotador	R\$ 847,00
d) Comissionista	R\$ 1.177,00

§ 1º - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim enquadradas pelo Lei Complementar 123/2006, poderão utilizar do piso de SALÁRIO DE INGRESSO, correspondente ao valor de R\$ 847,00 (Oitocentos e quarenta e sete reais);

§ 2º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado com pouca qualificação, sem experiência ou conhecimento com a atividade comercial do empregador, durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECCAMP) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS), mediante a apresentação da RAIS.

§ 3º - A empresa que se utilizar da contratação de empregados aplicando o salário de ingresso, obriga-se a apresentar junto ao Sindicato dos Empregados a comprovação de Inscrição no PIS da pessoa contratada.

§ 4º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber o salário NORMATIVO.

§ 5º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto

